



minC
CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: DOU
Número: 80
Data: 04/05/87

Fls:
6427/28

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 1987

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.998, de 28 de novembro de 1985 e pelos artigos 24 e 25 do Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, e tendo em vista o Decreto nº 93.063, de 1º de agosto de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Promoção Cultural, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Promoção Cultural - IPC, órgão autônomo criado pelo Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, gestor do Fundo de Promoção Cultural - FPC, dotado de autonomia administrativa e financeira limitada através do Decreto nº 93.063, de 1º de agosto de 1986, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade apoiar financeira e tecnicamente estudos, projetos e programas voltados para o desenvolvimento cultural do País, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto de Promoção Cultural tem a seguinte estrutura:

1. Conselho Deliberativo
2. Coordenadoria de Estudos e Pesquisas
3. Coordenadoria de Captação de Recursos
4. Coordenadoria de Execução de Projetos
5. Departamento Administrativo
 - 5.1 - Serviço de Execução Orçamentária e Financeira
 - 5.2 - Serviço de Atividades Auxiliares
6. Centro de Documentação e Informática
7. Serviço de Pessoal.

Art. 3º - O Instituto de Promoção Cultural - IPC será dirigido por Diretor-Geral, nomeado pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo terá como membros o Diretor-Geral, o Secretário-Geral, os Dirigentes das Secretarias-fim e o Coordenador de Política Cultural do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo será nomeado pelo Ministro de Estado da Cultura e por ele demitido "ad nutum".

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Deliberativo será regulamentado por ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 6º - As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenador, o Departamento e o Centro por Diretor e os Serviços por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos dirigentes por ele indicado e designado pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 8º - Os ocupantes das demais funções serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores previamente designados pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - contribuir para a elaboração de programas para estabelecimento de acordos, convênios e contratos a serem firmados com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista o cumprimento das finalidades e objetivos do IPC;

II - aprovar a política e as diretrizes de atuação do Instituto e do Fundo de Promoção Cultural, com base na política do Ministério da Cultura;



minC
CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: _____
Número: _____
Data: ____/____/____

Fls: _____

III - formular a política de captação de recursos, bem como definir os critérios para a sua aplicação;

IV - deliberar sobre financiamento de programas e projetos culturais custeados com recursos do FPC;

V - aprovar o Plano Anual de Atividades proposto pelo Diretor-Geral do Instituto;

VI - manifestar-se sobre propostas de interesse do IPC que lhes sejam submetidas por qualquer um dos seus membros;

VII - pronunciar-se sobre balanços, balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos do IPC/FPC;

VIII - elaborar o regimento interno do IPC e encaminhar ao Ministro de Estado da Cultura para aprovação;

IX - manifestar-se sobre a contratação de especialistas de nível médio e superior e de consultores técnicos, de que trata o Decreto nº 93.063, de 1º de agosto de 1986.

Art. 10 - À Coordenadoria de Estudos e Pesquisas compete:

I - desenvolver estudos que visem a definição de projetos e programas voltados para a promoção e o desenvolvimento cultural do País, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

II - apoiar estudos e a elaboração de programas e projetos voltados para as diversas dimensões das manifestações culturais;

III - produzir informações e indicadores técnicos referentes a aspectos econômicos das atividades culturais;

IV - estabelecer critérios para a elaboração de projetos de aplicação de recursos em atividades culturais;

V - analisar e manifestar-se sobre programas e projetos com vistas a sua viabilidade técnico-financeira;

VI - desenvolver estudos e análises sobre experiências relevantes de economia e política cultural no País e em outros países.

Art. 11 - À Coordenadoria de Execução de Projetos compete:

I - receber e encaminhar aos órgãos competentes da estrutura básica do Ministério da Cultura, para a avaliação, as cartas-consulta e projetos, submetidos ao IPC, para enquadramento e definição de sua viabilidade técnica-financeira;

II - articular-se com as Secretarias-fim do Ministério da Cultura, órgãos a este vinculados e outras entidades, para obtenção de informações necessários à análise e avaliação de programas e projetos;

III - acompanhar, analisar e avaliar técnica e financeiramente os projetos em execução;

IV - examinar as prestações de contas, programas e projetos executados quanto à adequação de aplicação dos seus recursos aos objetivos propostos.

Art. 12 - À Coordenadoria de Captação de Recursos compete:

I - desenvolver estudos sobre formas de captação de recursos e fontes alternativas de financiamento para a cultura, visando a ampliação de capacidade de atendimento e investimento do IPC/FPC;

II - implementar a política de captação de recursos junto a organismos governamentais, empresariais, instituições financeiras e organismos internacionais;

III - desenvolver métodos que permitam avaliar e prever a demanda e a oferta de bens e serviços culturais;

IV - estimular a sociedade para a prática de doações, patrocínios e investimentos em atividades culturais, promovendo campanhas, divulgações e outras formas de estímulos.

Art. 13 - Ao Departamento Administrativo compete:

I - supervisionar, controlar e executar a programação orçamentária e financeira do IPC/FPC;

II - executar os serviços referentes a apoio administrativo, tais como: material, patrimônio, transporte e comunicações, observando as normas e diretrizes oriundas dos órgãos centrais e setoriais de administração.

Art. 14 - Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e elaborar a proposta orçamentária do IPC e as respectivas reformulações que se fizerem necessárias, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos centrais e setoriais do Sistema de Programação Orçamentária e Financeira;



minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: _____

Numero: _____

Data: ____/____/____

Fls: _____

II - elaborar e consolidar relatórios regulares e periódicos relativos à execução de planos, programas e projetos;

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades;

IV - processar a execução orçamentária e financeira e o plano de aplicação de recursos do IPC/FPC de acordo com as normas vigentes;

V - emitir empenho de despesas, anulações de empenho e controlar saldos de empenhos estimativos e globais;

VI - processar o pagamento das despesas empenhadas e manter atualizado o controle das contas bancárias, procedendo, mensalmente, à sua conciliação;

VII - elaborar, ao fim do exercício, a relação de "restos a pagar";

VIII - processar o recebimento de rendas próprias do IPC/FPC;

IX - elaborar demonstrativos, balanços e balancetes do IPC / FPC;

X - organizar a tomada de contas;

XI - acompanhar e controlar a execução de contratos, convênios e ajustes;

XII - processar as requisições de passagens e os pagamentos de diárias ao pessoal que se deslocar a serviço do IPC;

Art. 15 - Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

I - assegurar a execução das atividades concernentes a limpeza, vigilância, transporte de pessoal e material, conservação e manutenção dos bens móveis do IPC;

II - processar a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle de materiais;

III - manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do IPC;

IV - processar a baixa e a alienação de bens do IPC;

V - assegurar a execução dos trabalhos de reprografia;

VI - executar as atividades de protocolo, movimentação, controle, expedição e arquivo de expedientes e processos;

VII - proceder a divulgação de todas as comunicações internas do IPC;

VIII - coordenar e supervisionar os serviços de portaria e recepção;

IX - coordenar e supervisionar os serviços externos de expedientes.

Art. 16 - Ao Serviço de Pessoal compete:

I - processar a admissão, demissão e movimentação de pessoal, bem como sua designação e dispensa, nos termos da legislação pertinente;

II - registrar a vida funcional dos servidores, bem como processar a documentação pertinente na forma da legislação em vigor;

III - manter atualizada a lotação numérica e nominal do pessoal do IPC;

IV - executar as atividades de classificação e redistribuição de cargos e empregos;

V - assegurar o recrutamento, a seleção e o treinamento dos servidores;

VI - acompanhar e apurar a frequência do pessoal;

VII - processar folhas e demais documentos de pagamento do pessoal;

VIII - manter atualizado o cadastro financeiro do pessoal;

IX - fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária no que concerne a pessoal;

X - instruir processos referentes a direitos e vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal.

Art. 17 - Ao Centro de Documentação e Informática compete, sob a orientação técnica da Secretaria de Informática e Documentação do Ministério da Cultura:

I - processar, armazenar e disseminar informações necessárias à execução das atividades de pesquisa, planejamento e estudos desenvolvidos pelo IPC;

II - articular-se com outros sistemas de informação, com vistas ao intercâmbio e à obtenção de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do IPC;



minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: _____

Numero: _____

Data: ____/____/____

Fls: _____

III - levantar informações de natureza técnico-cultural e administrativa junto aos órgãos centrais e setoriais de informática, de modo a atender necessidades específicas ou eventuais;

IV - estabelecer, em articulação com a Secretaria de Informática e Documentação da Secretaria Geral, normas e padrões da informática.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

I - convocar reuniões, fixando a pauta e horário das sessões;

II - presidir as reuniões do Conselho, orientando os respectivos trabalhos;

III - autorizar apresentação de matéria, nas reuniões do Conselho, por pessoas que não sejam seus membros;

IV - exercer o direito de voto ordinário e de qualidade;

V - homologar as resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Ao Diretor-Geral do IPC incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do IPC;

II - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e demais atos necessários à execução das atividades do IPC;

III - exercer a função de ordenador de despesas;

IV - assinar em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo cheques, provisões, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos correlatos;

V - celebrar convênios e contratos e outras formas de acordo, com entidades públicas, privadas ou organismos internacionais, tendo em vista a consecução das finalidades do IPC;

VI - solicitar ao Conselho Deliberativo subsídios para elaboração da programação de trabalhos relativos a estudos e ao desenvolvimento de atividades do IPC;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades do IPC;

VIII - gerir o Fundo de Promoção Cultural de que trata o Decreto nº 93.063, de 1º de agosto de 1996;

IX - autorizar a movimentação de recursos e realização de despesas;

X - representar a entidade em juízo e fora dele;

XI - delegar competências;

XII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro da Cultura ou pelo Conselho Deliberativo do IPC.

Art. 20 - Aos Coordenadores e ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

I - assessorar o Diretor-Geral em todas as questões relativas à sua área de competência;

II - programar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades desenvolvidas em suas respectivas áreas;

III - proceder à avaliação de desempenho dos servidores sob sua supervisão;

IV - coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;

V - prestar assistência técnica e orientação às entidades envolvidas com programas e projetos promovidos pelo IPC;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral do IPC.

Parágrafo único - Ao Diretor do Departamento Administrativo, além das atribuições discriminadas no artigo anterior, incumbe, ainda, assinar em conjunto com o ordenador de despesas os documentos referentes à execução orçamentária e financeira a cargo do IPC/FPC.

Art. 21 - Aos Chefes de Serviço e ao Diretor do Centro de Documentação e Informática incumbe:

I - programar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de suas respectivas áreas de atuação;



minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: _____

Numero: _____

Data: ____/____/____

Fls: _____

II - assessorar os seus respectivos dirigentes em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

III - desenvolver outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus dirigentes.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - A contratação de especialistas e consultores técnicos a que se refere o artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 93.063, de 1º de agosto de 1986, será feita mediante ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 23 - O IPC utilizará, para suas necessidades de processamento de dados, o CPD da Secretaria de Informática e Documentação do Ministério da Cultura.

Art. 24 - Os instrumentos de programação do Instituto serão consolidados em um Plano Anual de Atividades, aprovado pelo Diretor-Geral e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O acompanhamento da execução do Plano Anual de Atividades será feito regular e periodicamente, em reuniões de avaliação dirigidas pelo Diretor-Geral do IPC.

§ 2º - O Diretor-Geral estabelecerá, com a assessoria dos dirigentes das unidades do IPC, as instruções relativas ao planejamento e acompanhamento de atividades, bem como as operações de crédito.

Art. 25 - As normas de funcionamento da estrutura do Instituto de Promoção Cultural serão fixadas em Manual de Organização aprovado pelo Diretor-Geral.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor-Geral do IPC.